

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.633, DE 2017**

Denomina "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola", o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro.

**Autor:** Deputado MARCELO MATOS

**Relator:** Deputado POMPEO DE MATTOS

### **I – RELATÓRIO**

O presente projeto de lei pretende dar a denominação de "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola" à extensão da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro (art. 1º). Nos outros Estados, toda a extensão restante da mesma rodovia continuará com a denominação de "Governador Mário Covas" (art. 2º).

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária, a proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes; Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Viação e Transportes, em 06/12/2017, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 8.633/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ronaldo Lessa.

A Comissão de Cultura, em 26/06/2018, também aprovou por unanimidade o Projeto de Lei nº 8.633/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico D'Angelo.

O projeto de lei se encontra Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição atende aos requisitos **constitucionais formais** relativos à competência desta Casa. A iniciativa da proposição é válida, pois cuida de dar denominação a um bem de domínio da União, o que só pode ser feito por lei federal. A matéria está sujeita à deliberação da Câmara dos Deputados, segundo o disposto no art. 48, V, da Constituição Federal, não incidindo cláusula de reserva de iniciativa.

Quanto à matéria regulada, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, de onde decorrem a **constitucionalidade material e a juridicidade** de suas disposições.

A propósito, assinalo que foi devidamente observado o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que “dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências”.

Quanto à **técnica legislativa e à redação**, oferecemos emenda para adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, de modo que a cláusula de vigência seja o último artigo da proposição.

**Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 8.633, de 2017, com a emenda oferecida em anexo.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Relator

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 8.633, DE 2017**

Denomina "Rodovia Governador Leonel de Moura Brizola", o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Rio de Janeiro.

#### **EMENDA DO RELATOR**

Inverta-se a ordem dos arts. 3º e 4º do projeto de lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Relator

2019-21956